DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.136, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Atualiza os valores para cálculo sobre as construções Imobiliárias do município, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Tabela II, letra "D" da Lei Complementar nº 011/2006 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços a serem cobrados sobre as construções imobiliárias no Município de Santa Cruz da Conceição, a que se refere a Tabela II, Letra "D", da Lei Complementar nº 011, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, incidentes sobre imóveis residencial, comercial e industrial, por metro quadrado, são fixados conforme abaixo:

1. Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares.....**R$ 128,93**
2. Concessão de licença para edificar Prédios ou dependências de qualquer
   Natureza por metro quadrado .....**R$ 1,22**
   por metro linear.....**R$ 0,34**
3. Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas.....**R$ 4,30**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2073/2016.

Santa Cruz da Conceição, 05 de outubro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

PRÉDIO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TARIFA MINIMA
Residencial	Econômica	até 10 m3	R$ 21,76
Comercial	Econômica	até 10 m3	R$ 36,84
Industrial	Econômica	até 10 m3	R$ 43,15
Rural	Econômica	até 10 m3	R$ 35,53

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

A - **PRÉDIO RESIDENCIAL:** PREÇO POR M³

I - 11m³ a 20 m³.....R$ 2,53
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 3,08
III- acima de 36m³.....R$ 5,76

B - **COMERCIAL:**

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,12
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 4,04
III- acima de 36m³ .....R$ 7,34

C - **PRÉDIO INDUSTRIAL:**

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,43
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 4,42
III- acima de 36m³ .....R$ 7,73

D - **RURAL:**

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,36
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 4,14
III- acima de 36m³ .....R$ 7,62

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete..... ....R$ 35,96
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....R$ 35,96
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....R$ 54,05
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....R$ 54,05
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....R$ 17,98
VI-Análise físico-quimico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....R$126,45
VII-Ligação temporária de água.....R$ 90,32
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....R$524,46
IX – Ligação de água com asfalto.....R$655,58
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....R$721,13
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....R$852,24

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobras multas como segue:
a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....R$ 176,39
b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....R$ 176,39
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....R$ 176,39
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....R$ 176,39
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....R$ 176,39

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018,** ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.095/2017.

Santa Cruz da Conceição, 05 de outubro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra,

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Fixa o "quantum" a ser cobrado pelo fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - O fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura terão seus preços cobrados na seguinte forma:

I - Transporte de água tratada nos limites do perímetro urbano, por viagem de 10 metros cúbicos.....**R$ 139,00**
II -Transporte de água não tratada, nos limites do perímetro urbano, por viagem de 10 metros cúbicos.....**R$ 65,83**
III- Retirada de água tratada, por metro cúbico.....**R$ 6,13**
IV- Transporte de água para fora do perímetro urbano, por km rodado..**R$ 4,30**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.076/2016.

Santa Cruz da Conceição, 05 de outubro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDRGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Atualiza o Valor de Referência do Município, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para o exercício de **"2018"**, é fixado em **R$ 139,85 (Cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Santa Cruz da Conceição, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 969, de 30 de dezembro de 1992, reajustado conforme o INPC/IBGE, acumulado até o mês de julho/2017.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.075/2016.

Santa Cruz da Conceição, 05 de outubro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece medidas visando a contenção de despesas da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade;

Considerando ainda que o Departamento de Finanças deste Município solicita providências quanto à contenção de despesas;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade de Santa cruz da Conceição em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais e obrigações assumidas pelo Município;

Considerando a notória diminuição das transferências a titulo de FPM e ICMS durante o final de cada exercício financeiro;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município que, entre outras ações se dá pelo equilíbrio entre receita e despesa pública;

Considerando o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, em seus artigos 19 e 20;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas;

Considerando que cada Departamento da Administração Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a manutenção dos gastos com pessoal se não contida pelos respectivos Diretores de Departamento desta Municipalidade poderá vir a acarretar violação a preceito legal é que, ante as considerações acima:

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contatual.

Art. 2º - Fica expressamente proibido aos Diretores de Departamento contratar servidores municipais subordinados e/ou permitir que estes façam trabalho extraordinário (horas extras).

Parágrafo primeiro. A tolerância para registro de ponto dos servidores municipais é de até 10 (dez) minutos, que deverão ser compensados no mesmo dia trabalhado, sob pena de notificação de advertência, expedida pelo Setor de Pessoal, nos termos do Decreto nº 1.828/2010.

Paragrafo segundo. Casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento dos Departamentos Municipais e suas Seções, além da justificativa e planejamento do tempo de duração da situação atípica, deverão ser caracterizados por seus respectivos Diretores, mediante a expedição de ato administrativo próprio e de integral responsabilidade destes, em caso de descaracterização da excepcionalidade e/ou necessidade vital atribuída.

Art. 3º - Ficam suspensos:

I – quaisquer novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, e daquelas obras previamente autorizadas por lei;

II – novos provimentos, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer titulo, por prazo indeterminado, ressalvado reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de educação, saúde e segurança;

III – a criação de cargo, emprego ou função pública;

IV – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, a qualquer titulo para Municipalidade, por prazo indeterminado;

V – a concessão de licença para servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Art. 4º - As compras serão requisitadas pelos Diretores de Departamento Municipal ao Setor de Compras, e somente realizadas após autorização expressa do Departamento de Finanças, mesmo nos casos de recursos vinculados a saúde, educação, convênios e de urgência.

Art. 5º - Fica determinada a redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação à média dos gastos efetuados nos últimos 12 (doze) meses, para os meses subsequentes, no que se refere a:

I – água;
II – energia elétrica;
III – telefonia fixa e móvel;
IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e
V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 6º - Os Departamentos e Seções da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e,
III – a utilização de veículos deverá ser otimizada pelo Departamento de Transportes.

Art. 7º - Para o alcance dos objetivos propostos deste Decreto:
I – Devem os Diretores de Departamento da Administração Municipal:
a) Zelar e fazer seus servidores zelarem pelo cumprimento dessas medidas;
b) Executar e fazer seus servidores executarem as ações programadas em sua área de atuação;
c) Manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
d) Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário, de uma unidade para outra; e,
e) Elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis e ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados a população, inclusive reforço de empenho e despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, bem como entrega-las para o Departamento de Finanças, num prazo máximo de três dias úteis a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Para fins de limitação de empenhos, autorizo o Departamento de Finanças, que efetivamente exerce tal controle, a fixar o valor da arrecadação diária do Município, se necessário for para o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 9º - Cabe aos Diretores de Departamento acompanhar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua efetivação.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município fora do expediente normal, ou seja: em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de novembro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000